

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016 PMT**

Data da Emissão: 17/05/2016

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a aquisição de blocos de vale-transporte para transporte intermunicipal, destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

Justifica-se tal procedimento em virtude de, somente uma empresa de transporte intermunicipal atende, com roteiros e horários, as necessidades da Prefeitura de Timbó, estando fundamentado na declaração do DETER – Departamento de Transportes e Terminais. Deste modo a Administração não tem outra escolha a não ser contratar diretamente com a empresa **Expresso Presidente Getúlio Ltda.** Tal procedimento está amparado pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Serão adquiridos **225 (duzentos e vinte e cinco) blocos**, com itinerário de Timbó x Benedito Novo, Timbó x Rodeio, Timbó x Doutor Pedrinho, Timbó x Alto Benedito, Timbó x Indaial, e Timbó x Blumenau, que atenderão às seguintes Secretarias: Fazenda e Administração, Secretaria de Educação, Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 17 de Maio de 2016.

**MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**  
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de blocos de vale-transporte para transporte coletivo destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

### 2. DA QUANTIDADE

**225 (duzentos e vinte e cinco) blocos.**

### 3. DO PREÇO

**3.1. Preço unitário da passagem cobrada pelo Transporte Intermunicipal, cujo itinerário apresenta-se:**

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Blumenau**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 410,50

3.1.1.2 – Preço total (30 blocos): R\$ 12.315,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Rodeio**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (50 blocos): R\$ 9.000,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Benedito Novo**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (75 blocos): R\$ 13.500,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Indaial**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00

3.1.1.2 – Preço total (30 blocos): R\$ 5.400,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Doutor Pedrinho**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 476,50

3.1.1.2 – Preço total (20 blocos): R\$ 9.530,00

3.1.1 Transporte Intermunicipal – **Timbó/Alto Benedito**

3.1.1.1 – Preço do bloco (50 unidades): R\$ 230,50

3.1.1.2 – Preço total (20 blocos): R\$ 4.610,00

#### 4. DA VIGÊNCIA

Exercício do ano de 2016.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2016	
20	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
2092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
27	Referência
3	Secretaria da Fazenda e Administracao Municipal
1	Administração Geral
2012	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	

89	Referência
4	Secretaria de Educacao
3	Ensino Fundamental
2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
333903972000000	Vale-transporte
1010000	Receitas de Impostos - Educação
2016	
184	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
5	Gestão do Sus
2176	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
333903972000000	Vale-transporte
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

## 6 - DA PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

Data da publicação: 18/05/2016

## 7. DO EXECUTOR

EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA., CNPJ nº 82.648.742/0001-92, com sede na Rua Henrique Fuerbringer nº 299, Centro, Presidente Getúlio/SC, (47) 3352-1388, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Hoelzl, com CPF sob nº 005.027.239-04.

## 8. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha na contratação direta da empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda., pela Administração, é diante a inviabilidade de competição, conforme prescreve com precisão e clareza o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

## **9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Por se tratar de serviço público, o valor é tarifado pelo DETER – Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina, através da resolução nº 08/2015, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 12.601 de 06/11/1980 c/c Leis estaduais nº 5.683/80 e 5.684/80.

**MARIA ANGELICA FAGGIANI**  
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do procedimento de inexigibilidade para Aquisição de blocos de vale-transporte coletivo intermunicipal destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração.

Consoante infere-se dos autos, a razão na escolha da empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda. para fornecimento se dá pelo fato de ser ela a empresa que detém a concessão do DETER – Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina, para exploração de itinerários e horários compatíveis com os necessários ao atendimento da demanda, fato que inviabiliza instauração de qualquer processo licitatório, pois inexiste concorrência para o objeto.

Ensina Hely Lopes Meirelles que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A título ilustrativo transcrevo o prejulgado n.º 0469/1997 do TCE/SC do Relator Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde:

*“Prejulgado: 0469*

*A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. **Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados.**”*

Demonstrada a inviabilidade de competição, eis que a única empresa que atende em itinerários e horários a demanda do município é a empresa expresso presidente, consoante

declaração do DETER/SC, lícita a contratação mediante processo de inexigibilidade com base no art. 25 da Lei de Licitações, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, observados os critérios referendados neste parecer, a manifestação é pela aprovação da minuta do procedimento de inexigibilidade, analisado.

Timbó/SC, 17 de Maio de 2016.

**JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC nº. 20.107